



## EMENDA SUPRESSIVA

O § 4º do Art. 134 do 0008.4/2019 fica suprimido, renumerando-se os demais:

Sala das sessões.

**Paulinha**  
**Deputada Estadual**  
**Líder do PDT**

### JUSTIFICAÇÃO:

O texto repete a regra estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, acrescentada pela lei complementar federal n. 156/2016:

Art. 48 (...) § 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Assim, além de o dispositivo ser desnecessário, por repetir previsão da norma geral, incorre na mesma afronta ao dispositivo constitucional que garante a autonomia administrativa e financeira dos Poderes.

Assim como utilizado na emenda anterior o termo “Administração Pública Estadual”, engloba todos os demais Poderes, MPSC e TCE/SC, implicando na centralização das disponibilidades financeiras (art. 134) desses e de seus Fundos Especiais na conta única do Tesouro.



A citada centralização afetaria a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, além de ser operacionalmente complicada. Além disso, implicaria na apropriação pelo Tesouro do rendimento das aplicações financeiras dos demais Poderes, MPSC, TCE/SC e seus fundos.

Também importante, a interpretação extensiva aplicada ao art. 135, §3º, acarretaria na transferência de superávit financeiro dos Fundos ao Tesouro. Essa previsão contrariaria a norma geral preconizada na Lei n. 4.320/64, art. 73, que prevê a manutenção do superávit financeiro de fundos especiais como crédito do mesmo fundo, exceto quando houver determinação em contrário em sua lei instituidora.

Em tempos de avanços tecnológicos no campo da Administração Pública; em direção aos princípios de eficiência, celeridade e economicidade; a adoção de sistemas integrados (ERP) auxilia na redução da necessidade de recursos, principalmente humanos, no atendimento das demandas. Logo, softwares integrados de gestão financeira, compras, obras, logística e pessoal auxiliam a Administração a produzir mais com menos recursos. Todavia a vinculação dos Poderes Legislativo e Judiciário, TCE e MPSC a sistema definido pela Secretaria do Estado da Fazenda prejudica o desenvolvimento de projetos desse porte, acorrentando-os à Administração Pública cara e ineficiente.